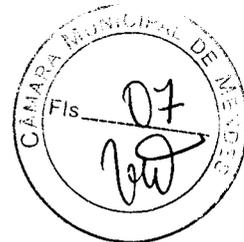




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



LEI MUNICIPAL Nº 1.692 DE 30 DE outubro DE 2013.

*Sancionado  
Em 30/10/2013.*

*Reinaldo Medeiros Macedo  
Câ. Prefeito*

Altera e Modifica o dispositivo da Lei Municipal nº 1.330 de 26 de novembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado e acrescenta parágrafo Único ao artigo 12 e acrescentado o artigo 13, com as modificações introduzidas a Lei Municipal nº 1.330 de 26 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação.

LEI MUNICIPAL

“ ...

Art.12. Na hipótese de a Unidade Escolar indicar apenas 01 (um) candidato, o mesmo deverá ser referendado pela comunidade escolar.

Parágrafo Único- Caso a Unidade Escolar tenha direito a diretor – adjunto, este também será submetido ao referendo supracitado juntamente com o candidato(a) diretor de sua chapa.

Art.13. O candidato único deverá obter a aprovação de seu nome com 50% mais 01(um) dos votos válidos.

Parágrafo Único- Na hipótese do(os) candidatos(os) não atingir(em) o quorum de 50% mais 01(um) o (a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura nomeará o (a) Diretor(a) e/ou Adjunto da unidade de Ensino.

...”

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei 1.330 de 26 de novembro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mendes, 30 de outubro de 2013.

*Reinaldo Medeiros Macedo*  
REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito Municipal